

Aprovado,

Competências delegadas pelo Despacho
(secrete) n.º 8126/2021, publicado no
Diário da República, 2.ª série, 16.º 159,
de 17 de agosto de 2021.

Assinado de forma
digital por
NELSON DA SILVA
FERREIRA
Dados: 2022.09.06
12:38:21 +01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO, NO ÂMBITO DO LANÇAMENTO EM PRODUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RECOLHA NO ANO DE 2022, DO RELATÓRIO ÚNICO E INQUÉRITOS NA ÁREA DO EMPREGO REFERENTES AO ANO DE 2021

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000 - 092, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Consulta Prévia, sendo a Segunda Contratante a entidade adjudicatária com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c) Órgão competente para a decisão de contratar - O órgão administrativo competente para a decisão de contratar é o Subinspetor-Geral da ACT, Dr. Nelson Ferreira, ao abrigo das competências delegadas pela Subinspetora-Geral, Dra. Maria Fernanda Campos¹, em sede do Ponto 1.5.1 do Despacho (extrato) n.º 8129/2021, publicado no *Diário da República*, 2.^a Série, N.º 159, de 17 de agosto de 2021;
- d) Entidade adjudicante - Autoridade para as Condições do Trabalho.
- e) Adjudicatário - Entidade a quem será adjudicada a execução do contrato.

¹ Em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.^a Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021.

Cláusula 3.ª

Objeto

1. O procedimento tem por objeto a **aquisição dos serviços de adaptação do sistema informático, no âmbito do lançamento em produção do procedimento de recolha, no ano de 2022, do Relatório Único e inquéritos na área do emprego referentes ao ano de 2021**, de acordo com a Parte I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição tem enquadramento no âmbito do lançamento em produção do procedimento de recolha, em 2022, do Relatório Único referente ao ano de 2021.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP, em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, conforme resulta expressamente da alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do mesmo Código.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

Previsivelmente, o prazo de execução é de 3 **(três) meses**, contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo o seu termo fixado a 31/12/2022.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O **preço base** para o presente procedimento foi fixado nos **€ 63.800,00** (sessenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o **montante total de € 78.474,00** (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro euros).
2. Por forma a dar cumprimento, quer ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, quer ao disposto em sede dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 35.º-A do mesmo Código, o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o valor estimado pela sociedade comercial «*SEBASI - Sistemas de Informação, S.A.*» [NIPC: 503 419 710] na sequência da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito, quer em sede na Informação de Abertura do presente procedimento, quer no Ponto V do Ofício Convite.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e neste documento, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta adjudicada;
 - c) Obrigação de garantia do resultado.

3. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prossecução das atividades identificadas na Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A ACT, por iniciativa própria ou a pedido do GEP, reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer elemento da equipa do adjudicatário, sempre que julgar que existem objetivos funcionais e técnicos, ou de relacionamento, que de alguma forma não estão a ser atingidos, devendo, logo que possível, o candidato promover essa substituição por outro elemento de qualificações semelhantes.
5. A prestação de serviços tem um período de garantia, não podendo este ser inferior a 1 (um) ano.
6. O período de garantia inicia-se após a data de conclusão do serviço.
7. O adjudicatário deve garantir as alterações e as correções necessárias ao sistema em caso de erros de funcionamento que não permitam a total observância dos requisitos funcionais e técnicos acordados.
8. As alterações e/ou correções serão efetuadas pelo adjudicatário, sem qualquer encargo adicional para a ACT.
9. O prestador de serviços ainda fica adstrito à obrigação de:
 - a) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- e) Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 8.ª

Requisitos técnicos e funcionais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes do Presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Modo de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do prestador dos serviços, em estreita colaboração com as equipas internas da ACT e do GEP afetas ao projeto, coordenada por um técnico responsável com competências, na área de informática, relacionadas com a recolha e produção de informação estatística.
2. O prestador dos serviços deverá seguir as regras e normas vigentes, quer na ACT, quer no GEP, no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
3. O prestador dos serviços garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na ACT e no GEP.
4. O prestador dos serviços obriga-se a prestar à ACT e ao GEP todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com a ACT, em articulação com o GEP, em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ele designados para o efeito.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador dos serviços devem ser integralmente redigidos em português.
7. O adjudicatário deverá considerar e realizar vários tipos de testes às aplicações desenvolvidas (unitários, funcionais de base, funcionais de negócio, concorrência, stress, performance, etc.) de acordo com os critérios a testar, verificando e garantindo a qualidade do(s) produto(s) a entregar.
8. O planeamento dos testes deve começar na fase de desenho funcional, devendo as equipas de projeto identificar os requisitos corretos de modo a determinar as funcionalidades a testar.
9. Todos estes tipos de testes carecem de ser documentados de forma a garantir a posterior confirmação de realização e constituir orientação a quem necessitar de dar manutenção à aplicação.

Cláusula 10.^a

Prazo de aceitação

1. O contrato vigorará a partir da data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, com termo a 31/12/2022.
2. Após a realização dos serviços, a ACT lavrará, após articulação com o GEP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
3. O auto de aceitação será enviado ao prestador dos serviços.
4. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados:
 - a) Nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1749-073, em Lisboa;
 - b) Nas instalações do GEP, sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa;
 - c) Ou em outro local para onde a ACT, na qualidade de entidade adjudicante, venha a transferir as suas instalações, desde que situadas na Área Metropolitana de Lisboa e mediante comunicação prévia e
 - d) Remotamente.
2. O referido no número anterior aplica-se igualmente no caso de, por alteração legislativa, ser substituída a entidade pública responsável pela área do emprego que no presente contrato representa o Estado devendo este facto ser comunicado em tempo à entidade adjudicatária.
3. A ocorrer a situação prevista no número anterior, transitam para a entidade pública que em substituição do ACT representa o Estado, todos os direitos e deveres a este atribuídos.

Cláusula 12.^a

Documentação

1. O adjudicatário facultará à ACT, até dia 31/12/2022, a necessária e adequada documentação, contendo, nomeadamente e quando aplicável, informações sobre a conceção, funcionamento e implementação das funcionalidades desenvolvidas de forma a permitir:
 - a) A sua correta e eficaz utilização;
 - b) A introdução futura de adaptações e implementações de novas funcionalidades aos trabalhos realizados.

2. Toda a documentação será revista e sujeita a aceitação por parte da ACT, que articulará com o GEP na análise da mesma, nos termos da Cláusula 10.^a.
3. A documentação técnica deverá ser elaborada pelo adjudicatário, de acordo com as normas definidas pela ACT.

Cláusula 13.^a Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da ACT:
 - a) Todos os elementos que este forneça ao prestador dos serviços para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da ACT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do prestador dos serviços todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do GEP, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste documento.
4. O prestador dos serviços concede ao Estado Português, através da ACT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente caderno de encargos pelo prestador dos serviços, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo prestador dos serviços no âmbito da execução do contrato a celebrar, que ainda não hajam sido recebidos pela ACT, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.

6. O direito de propriedade do Estado Português, através da ACT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso deste gabinete não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte do prestador dos serviços.

Subsecção II **Dever de Sigilo**

Cláusula 14.^a **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação e elementos escritos ou verbais, técnica e não técnica, comercial ou outra, qualquer que seja o respetivo suporte, relativa à ACT e ao GEP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário será responsável pela violação desta obrigação de confidencialidade por parte dos seus funcionários ou de outros que, em razão da execução do objeto do contrato, venham a dispor dos elementos informativos mencionados no número anterior, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o seu conhecimento não autorizado.
3. Considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da ACT e do GEP.
4. Carece de consentimento prévio, através da ACT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da ACT, ou do GEP, para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade do adjudicatário.
5. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT e do GEP, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 17.ª

Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços, a ACT e o GEP ou entidades por estas designadas.

Cláusula 18.ª

Marcas registadas, patentes ou licenças

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A ACT e o GEP não assumem qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 19.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do presente contrato, é de **€ 63.800,00** (sessenta e três mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador dos serviços.
4. A quantia devida pela entidade adjudicante, à adjudicatária, será paga da seguinte forma:
 - a) 40% do preço contratual após a disponibilização do Dossier de Especificações Técnicas para a recolha do Relatório Único referente ao ano de 2021 – ano 2022;
 - b) 30% do preço contratual com o lançamento em produção do processo de recolha do Relatório Único referente ao ano de 2021 – ano 2022;
 - c) 30% do preço contratual com a operacionalização dos processos de Validação e Transferência de dados do Relatório Único referente ao ano de 2021 – ano 2022.

5. As faturas só podem ser emitidas após o decurso da obrigação a que respeitam, conforme estabelecido no n.º 4 da presente Cláusula.
6. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
7. Sem prejuízo do n.º 6, a quantia devida deve ser paga após a receção da respetiva fatura devidamente validada pela ACT, com discriminação da quantia a pagar, montante de IVA aplicável, devendo a adjudicatária, após o recebimento, emitir o respetivo recibo, de acordo com o modelo oficial em vigor.
8. O não pagamento total de uma fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
9. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.
10. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. Desde que devidamente emitidas as faturas, em nome da Autoridade para as Condições do Trabalho, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso e observado o disposto no número anterior, os valores são pagos através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
12. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
13. As faturas devem por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 95/ACT/DSI/2022 e o objeto contratual, ou,
 - b) Através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 20.^a

Gestores do Contrato

1. A ACT deverá designar 2 (dois) Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. A identificação dos Gestores do Contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 21.^a

Níveis de serviço e penalizações

1. Durante o desenvolvimento do projeto, o fornecedor será avaliado por dois **ANS's** - Acordos de Nível de Serviço:
 - a) Número de rejeições de cada documento;
 - b) Desvio relativamente ao prazo acordado para disponibilização dos componentes referidos no n.º 1 da Cláusula 3.^a, sob a epígrafe "Objeto".
2. O **ANS I** referido no n.º anterior será medido pelo GEP no fecho de cada fase do ciclo de vida de projeto.
3. As fases referidas no n.º anterior são aquelas que antecedem o desenvolvimento do *software* específico.
4. A estas fases correspondem os entregáveis mencionados no n.º 6.
5. As fases do projeto são:
 - a) Consolidação de Requisitos;
 - b) Análise Funcional;
 - c) Desenho Funcional;
 - d) Codificação e Testes Integrados;
 - e) Testes de Aceitação.
6. Os entregáveis correspondentes são:
 - a) Matriz de requisitos consolidada;
 - b) Caderno de análise funcional;

- c) Caderno de desenho técnico;
 - d) Aplicação para testes de aceitação;
 - e) *Sources* para passagem a produção.
7. Por cada rejeição de um entregável, pela terceira vez consecutiva, corresponde a um atraso de 10 dias imputável ao fornecedor. Poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula $P = (V \times A) / 500$, em que:
- a) P corresponde ao montante da penalidade;
 - b) V corresponde ao valor total do fornecimento dos serviços;
 - c) A corresponde ao valor de dias em atraso.
8. Para o **ANS II** referido no n.º 1, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = (V \times A) / 200$, em que:
- a) P - corresponde ao montante da penalidade;
 - b) V - corresponde ao valor total do fornecimento dos serviços;
 - c) A - corresponde ao valor de dias em atraso.
9. As penalizações previstas na presente cláusula, ficam limitadas até 20% do valor do contrato.
10. As penalizações previstas na presente cláusula, não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos

porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

Cláusula 24.^a
Resolução do contrato

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25.^a
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 26.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.
2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 30.^a

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento Contextual da Aquisição

- Até 2020, o GEP do MTSSS tem investido na adaptação do sistema de informação de receção do Relatório Único, com o auxílio de operadores económicos especializadas na matéria;
- Todavia, o sistema de informação transitou para a ACT em 2021;
- Consequentemente, a ACT fica habilitada a adaptar e a implementar melhorias neste sistema, com vista a adaptá-lo às especificidades do lançamento em produção do procedimento de recolha, em 2022, do Relatório Único referente ao ano de 2021;
- A adaptação e as melhorias introduzidas constituem, portanto, um investimento no atual sistema de informação;
- Nesta linha, o objetivo da presente aquisição consiste em associar ao sistema de informação um conjunto de melhorias para que, em seguida, seja possível assegurar a recolha do Relatório Único e inquéritos na área do emprego.

Cláusula 32.ª

Identificação detalhada dos serviços a contratar

1. A ACT pretende adquirir os serviços de adaptação e implementação de melhorias no sistema de informação que receciona o Relatório Único.
2. Esta aquisição tem enquadramento no âmbito do lançamento em produção do procedimento de recolha, em 2022, do Relatório Único referentes ao ano de 2021.
3. Os serviços a prestar destinam-se a assegurar a manutenção, corretiva e evolutiva, bem como a adaptação do Sistema de Informação sobre Emprego e Condições de Trabalho, que consiste num sistema simplificado de recolha de dados, junto das entidades empregadoras, que:
 - a) Assegura que a informação produzida responde às necessidades, em termos de dimensões abordadas;
 - b) Permite que os tempos e modos de disponibilização da informação sejam os adequados às necessidades dos diferentes utilizadores.

4. A **manutenção corretiva e evolutiva do sistema** envolve as seguintes atividades:

a) Lançamento em produção do processo de recolha do Relatório Único referente ao ano de 2021, que engloba:

- i. Preparação da aplicação, juntando e verificando validações dos vários anexos;
- ii. Criação dos novos *schemas* para o ano de recolha (2021) e respetivas especificações técnicas;
- iii. Preparação de *webservices* e respetivos serviços;
- iv. *Deploy* de novas versões das aplicações *web*, que incluam os links para novo Relatório Único;
- v. Configuração de novo ano na Base de Dados do Relatório Único, com atualização de tabelas;
- vi. Configuração de novas versões na Base de Dados do Relatório Único, incluindo *applet*, *launcher* e tabelas de configuração e limpeza de tabela de *cache*;
- vii. Transporte dos trabalhadores entregues no Relatório Único de 2020 para a bolsa de trabalhadores Relatório Único de 2021;
- viii. Criação de novas entradas nas tabelas específicas de greves e IRCT, associadas a NIF.

b) Aplicações que devem ser objeto de novos desenvolvimentos no âmbito da presente aquisição de serviços:

- i. Aplicação *online* SUL (Sistema de Gestão das Unidades Locais), que suporta os processos de autenticação, gestão de entidades e respetivas UL, gestão de utilizadores e de comunicação com as entidades;
- ii. Aplicação *FrontOffice (online)* do Relatório Único;
- iii. Aplicação *BackOffice (online)* de suporte ao GEP e outros organismos intervenientes (Relatório Único e Inquéritos). Nota: Carece de comunicação prévia, quaisquer alterações que sejam feitas e possam ter impacto nos Inquéritos.
- iv. Sistema de Recolha, Validação e Envio do Relatório Único;
- v. Aplicação de Recolha *offline* Relatório Único (*Applet*);

- vi. Aplicação de Validação e Envio Relatório Único (*Launcher*);
 - vii. *WebServices* para o Relatório Único;
 - viii. Sistema de Validação e Transferência de dados do Relatório Único;
 - ix. Sistemas associados à comunicação com as entidades (processamento automático de *faxes*).
- c) Apoio no processo de recolha e restantes fases do processo de validação e transferência, que abrange:**
- i. Apoio durante o processo de recolha do Relatório Único/2021;
 - ii. Apoio durante o processo de validação e transferência de dados do Relatório Único/2021.
 - iii. O tempo de resposta a situações incorretas que necessitem de resolução variará em função do grau de urgência atribuída pela ACT, em articulação com GEP.
 - iv. Para situações com impacto direto na recolha do Relatório Único e cujo grau de urgência seja elevado, o tempo de resposta/análise ao problema deve ser, no máximo, de 1 (um) dia útil.
- d) Atualização tecnológica dos servidores e componentes base, que contempla:**
- i. Instalação de *java* e *wildfly (jboss)* nos diferentes servidores;
 - ii. Instalação do *haproxy*;
 - iii. Migração dos sites e *webservices*;
 - iv. *Deploy* e testes nos diferentes servidores.
- e) Desenvolvimento e implementação de solução que garanta que os serviços disponibilizados pela Solução S360 da ACT, referentes a atualizações do RU e do SUL, são despoletados sempre que se verifique a necessidade de atualização de informação. As principais iniciativas serão:**
- i. Desenvolvimento
 - 1. Adaptação dos processos de gestão de entidades/ULs/trabalhadores para registo de alteração em tabelas de controlo (*creates, updates, "deletes"*);

2. Adaptação dos processos de tratamento de anexos 0, A, B e C para registo em tabelas de controlo (*creates*);
3. Criação de processos automáticos de envio de informação via *webservice* para registos presentes nas tabelas de controlo dos pontos anteriores, com gestão de estado e *audit* nas respetivas tabelas.

ii. Testes integrados

1. Geração de dados em tabelas de controlo;
2. Envio de informação de cadastro de entidades/ULs/trabalhadores;
3. Envio de informação do RU.

iii. Documentação

5. A execução destes serviços implica o desenvolvimento das atividades previstas nas alíneas a) e c) do n.º 4 da presente Cláusula, incluídos numa bolsa de 51 (cinquenta e um) dias, sendo que o tempo que não for despendido ao abrigo destas operações, deve transitar para uma Bolsa de Horas e pode ser utilizado em outras tarefas relativas aos projetos associados ao Relatório Único. Para as atividades previstas na alínea e) no n.º 4 da mesma Cláusula 32.^a consideramos que as mesmas devem ser concretizadas no prazo de 8 semanas. Já para a componente de atualização tecnológica prevê-se um envolvimento de 40 horas após disponibilização dos servidores.
6. Excecionalmente, em casos devidamente justificados e previamente autorizados pelo órgão administrativo competente, uma vez ultrapassada a bolsa de dias estabelecida no número anterior e verificando-se a necessidade de contratar horas extra, poderá a entidade adjudicante efetuar esta contratação dentro dos limites definidos na Lei, de acordo com o preço/hora previamente fixado na proposta adjudicada.
7. A execução da prestação destes serviços obedecerá aos seguintes componentes:

Cronograma dos Componentes relativas à:	<i>Deployment</i> em produção da versão final
Disponibilização do Dossier de Especificações Técnicas para a recolha do Relatório Único de 2021	<i>Até 15 dias consecutivos contados desde a data da assinatura do contrato</i>
Lançamento em produção do processo de recolha do Relatório Único de 2021	<i>Até 30 dias consecutivos contados desde a data da assinatura do contrato</i>

8. A futura entidade adjudicatária deverá ainda assegurar a:
- a) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios, portais e aplicações móveis da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º;
 - b) Utilização da Plataforma de integração transversal à Administração Pública – iAP (<https://www.iap.gov.pt/>), quer para consumo de *webservices* disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de *webservices* para outras entidades”.
9. O procedimento aquisitivo é lançado pela ACT, entidade destinatária dos dados recolhidos através do Relatório Único.
10. Sem prejuízo do número anterior, a informação obtida, depois de estabilizada, será utilizada:
- a) Pela ACT para:
 - i. A prossecução dos seus objetivos estratégicos e operacionais, nomeadamente para a programação e preparação da atividade inspetiva e para a atualização do volume de negócios das Entidades Empregadoras, determinante para o escalonamento das mesmas em sede de processo contraordenacional;
 - ii. Apuramento de eventuais infrações no que à obrigatoriedade da entrega do Relatório Único.
 - b) Pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) para efeitos e produção de informação estatística.

Cláusula 33.ª

Tempo e local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados:
- a) Até 31/12/2022;
 - b) No período entre as 08:30 horas e as 20:00 horas, nos dias úteis;

- c) Nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1749-073, em Lisboa;
 - d) Nas instalações do GEP, sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa;
 - e) Ou em outro local para onde a ACT, na qualidade de entidade adjudicante, venha a transferir as suas instalações, desde que situadas na Área Metropolitana de Lisboa e mediante comunicação prévia e
 - f) Remotamente.
2. O referido no número anterior aplica-se igualmente no caso de, por alteração legislativa, ser substituída a entidade pública responsável pela área do emprego que no presente contrato representa o Estado devendo este facto ser comunicado em tempo à entidade adjudicatária.
3. A ocorrer a situação prevista no número anterior, transitam para a entidade pública que em substituição do ACT representa o Estado, todos os direitos e deveres a este atribuídos.